



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.872/2015

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 039/2015 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado de 23/07/2015, onde é relatado que no dia 20 de Julho de 2015, o servidor **Sr. ROGÉRIO DE FREITAS MÉLRO**, matrícula 3854, teria proferido palavras de baixo calão (*puta que pariu até aqui encontro essa porra*) para a servidora **Sra. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula 5200, ao se dirigir para o relógio de ponto dando a saída.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Sr. Rogério apresentava sinais de embriaguez e segundo o referido memorando, o servidor já foi advertido várias vezes por tal prática.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no "**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a)**"

WJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*público:” e seu inciso “IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “XXIV- embriaguez habitual ou em serviço”, que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

### RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA em face do Servidor **ROGÉRIO DE FREITAS MELRO;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Rogério de Freitas Mélrro**, a **Sra. Maria do Socorro de Oliveira Pinto** e o **Sr. Vanderelei L. Caetano**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 19 de outubro de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**